

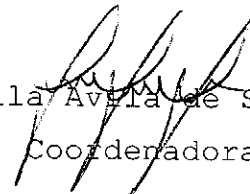
OFÍCIO COMFT. Nº 01/2008. FLORIANÓPOLIS(SC), 13 DE MARÇO DE 2008.

Senhor Presidente

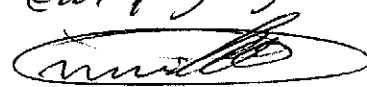
Encaminho a Vossa Excelência o parecer elaborado pela Comissão de servidores do Fórum Trabalhista e Central de Mandados da Capital.

No aguardo das providências que V. Excia. determinará.

Atenciosamente


Neila Avela de Souza
Coordenadora

Exmo. Sr.
MARCUS PINA MUGNAINE
DD. Presidente do TRT 12ª Região
NESTA.

RECEBI
EM 13-3-08

Osnildo Natividade
Técnico Judiciário - GAPRE

PARECER ACERCA DA TRANFERÊNCIA DO FÓRUM TRABALHISTA

A comissão designada pela Assembléia Geral realizada em 28/01/2008, constituída de representantes dos servidores das sete Varas do Trabalho da Capital, da distribuição de Feitos, da Central de Mandados e do SINTRAJUSC abaixo assinados, RELATA, CONCLUI e REQUER à Presidência do TRT 12ª Região, o que segue:

O esforço da Administração no sentido de mudar o Fórum Trabalhista da Capital para instalações mais adequadas à prestação jurisdicional, à manutenção e promoção da qualidade de vida dos usuários, servidores e magistrados, vem ao encontro da aspiração histórica dos servidores do mesmo .

1 - A Administração do TRT, representada pelo Diretor do Setor de Obras e Manutenção, Alexandre Koenig São Thiago e pelo arquiteto, Breno Cláudio Bauer, apresentou à Comissão como possibilidade de reinstalação do Fórum Trabalhista o prédio da Caixa Econômica Federal (CEF), situado na Av. Beira Mar, com entrada também pela Rua Almirante Lamego.

A CEF colocaria à disposição do Fórum Trabalhista, seja para venda ou comodato, 10 andares e o ático. O térreo e o 1º andar, em qualquer das duas hipóteses, permaneceriam de uso exclusivos da CEF.

Inquiridos sobre outras opções de prédios passíveis de acomodar o Fórum, os representantes da Administração informaram à Comissão que qualquer outra opção já estava descartada.

Inquiridos, ainda, acerca da segurança do prédio em questão, responderam que, em tratativas preliminares com o Corpo de Bombeiros à respeito da segurança, foram alertados de que, a liberação do prédio para ocupação do Fórum Trabalhista dependia da concentração das salas de audiência nos dois andares inferiores, a saber: 2º e 3º andares.

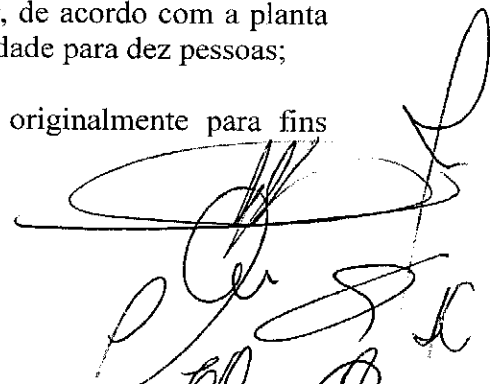
Informaram à Comissão que o Corpo de Bombeiros havia determinado à CEF um conjunto de medidas de segurança, tendo algumas sido cumpridas, outras não, sem, contudo, explicitá-las.

Manifestaram, ainda, a intenção da Administração de instalar 02 Varas por andar disponibilizado.

2 - A Comissão de Servidores em visita ao prédio da CEF, realizada no dia 19/02/2008, destaca os seguintes pontos:

2.1 - As instalações do prédio são amplas, com 482m² por andar, de acordo com a planta apresentada, confortáveis e servidas por 2 elevadores, com capacidade para dez pessoas;

2.2 - O prédio foi construído há aproximadamente 30 anos, originalmente para fins residenciais e adaptado para fins institucionais;



2.3 - As janelas laterais do prédio são pequenas, quando consideradas para uso institucional;

2.4 - Apresenta uma escada com aproximadamente 01m de largura, sem estruturas contra incêndios, utilizada para circulação e, que também é a principal via de escape em caso de sinistro;

2.5 - A estrutura do prédio, tal como se encontra, torna a segurança precária;

2.6 - Sua localização distancia do terminal urbano de transporte coletivo.

3 - À vista das observações colhidas e amplamente discutidas, **CONCLUI** a Comissão:

3.1- Segurança: **conclui** que, ao persistirem os problemas relativos à segurança física dos jurisdicionados, servidores e magistrados está presente fator **IMPEDITIVO** para o deslocamento do Fórum Trabalhista para o prédio da CEF;

3.2- Concentração das salas de audiência: considerando os pontos positivos e negativos, conclui pela inviabilidade da concentração das salas de audiência, em razão da interferência significativa no fluxo de trabalho das Varas, de modo a promover menor eficiência na prestação jurisdicional.

Todavia, se por questões de **segurança** e, somente neste caso, tal concentração for **imperativa**, não seria um impeditivo para instalação do Fórum Trabalhista da Capital no prédio em questão.

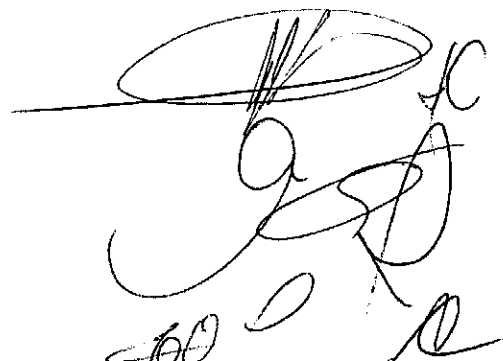
3.3- Instalação de duas Varas por andar: a Comissão conclui ser **inviável**, porquanto afeta a circulação, a iluminação natural e causa inevitavelmente situação de enclausuramento espacial, principalmente às Secretarias que ocupariam a lateral norte.

4 - Isto posto, até que sejam **definitivamente** solucionados todos os problemas relativos à **segurança**, conclui pela **INADEQUAÇÃO E IMPEDIMENTO** do prédio ofertado pela CEF para fins de instalação do Fórum Trabalhista da Capital.

A instalação de duas Varas por andar é fator **preponderantemente negativo**. As salas de audiência concentradas é um fator que gera menor eficiência na prestação jurisdicional, sendo deste modo, **inadequada**, porém, não impeditiva, no caso de demonstrar-se como procedimento de segurança *sine qua non*.

5 - Em face das considerações supra, **REQUER** à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina:


5.1 – Uma vez equacionado o problema da segurança pelo Corpo de Bombeiros, e, com o fito de dirimir dúvidas, temores pessoais ou especulações, agendar audiência com representantes técnico da Instituição Militar e ampla divulgação do laudo técnico de liberação do prédio para ocupação do Fórum Trabalhista;




5.2 – Que a transferência do Fórum Trabalhista da Capital para o prédio em questão, seja **dependente** da conclusão **efetiva** de todas as orientações que venham a ser determinadas pelo Corpo de Bombeiros;

5.3 – Considerando vários questionamentos dos servidores quanto as outras possibilidades de imóveis anteriormente ventiladas para sediar ao Fórum Trabalhista e, descartadas pela Administração, a Comissão solicita informações relativas às mesmas, bem como os critérios que nortearam a decisão de descarte.

Florianópolis, 11 de março de 2008.


NEILA AVILA DE SOUZA - Coordenadora da Comissão e repres. do SINTRAJUSC

LUIZ JOSE BERRETA - Representante Central de Mandados 


RÔMULO LUENEBERG RICHARD - Representante da Distribuição de Feitos

P/ CESAR AUGUSTO BEDIN - Representante da 1ª VT 

PAULO LAITANO - Representante da 2ª VT 

THEREZA M. DE OLIVEIRA DUTRA - Representante da 3ª VT

SÉRGIO MURILO DE SOUZA - Representante da 4ª VT


EDER B. LEONE - Representante da 5ª VT

LUIS SEVERINO DUARTE - Representante da 6ª VT 

GLÓRIA M. ROVEDA MIRANDA - Representante da 7ª VT 